

**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**(Unidade – Disciplina – Trabalho)**  
**Tribunal de 1.<sup>a</sup> Instância**  
**Juízo Família e Menores**  
Avenida Marginal 12 de Julho, C.P. nº 04, São Tomé, Telef: +239 2222596

## ANÚNCIO

<b>Processo nº 49/2020</b>	<b>Divórcio Litigioso</b>
<b>AUTORA:</b> Paula Noronha Dende Martins	
<b>RÉU:</b> Crispim da Cruz Martins	

A Senhora Juíza de Direito, Dr<sup>a</sup>. Nadgeida Castro, do Juízo de Família e Menores, Tribunal de 1<sup>a</sup> Instância- Região Judicial de Água Grande.

Faz saber que nos autos acima identificados, movida pela Autora – **Paula Noronha Dende Martins**, contra o Réu – **Crispim da Cruz Martins**, nacionalidade santomense, actualmente em parte incerta de Portugal, com a última residência conhecida em São Tomé em Água Porca (cerca de 100 metros da Escola Básica da Fundação Popular) Distrito de Água Grande- S. Tomé, é o **RÉU CITADO** para contestar, querendo, a acção no prazo de 20 (vinte) dias, acrescido dilação de 30 (Trinta) dias, contado da segunda e última publicação do anúncio, com a advertência de que a falta de contestação não importa confissão dos factos articulados pelo autor, e que o pedido consiste em que seja decretado o divórcio entre os cônjuges.

Mais faz saber que é obrigatória a constituição de advogado e que o duplicado da petição inicial se encontra neste Juízo à disposição do citando.

Para constar se passou o presente, e mais dois de igual teor, que vão ser fixados nos lugares determinados por lei.

S. Tomé, 24 de Agosto de 2021.

A Juíza de Direito

/Nadgeida Castro /

A Escrivã de Direito

/Teresa Alves de Carvalho/

**Nota:** As férias judiciais decorrem nos meses de Janeiro e Fevereiro (artigo 11º nº 1 da LBSJ). Os prazos judiciais são contínuos, e corre seguidamente, mesmo durante as férias, domingos e feriados. Terminando o prazo nos dias em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte (artigo 143º nº 1 e 144º nº 2 e 3, todos do CPC).